

ACÓRDÃO

TC-021153.989.25-6 (ref.: TC-005169.989.23-3).

Recorrente: Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Fernando Francisco da Silva – Ex-Presidente da Câmara de Sertãozinho.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. em 7 de novembro de 2025, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. REGULARIDADE COM RESSALVAS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, QUADRO DE PESSOAL E TRANSPARÊNCIA. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão proferida pela C. Primeira Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator